



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PROVIMENTO 149-2023-CNJ

Certifico e dou fé que na data de quinta-feira, 4 de setembro de 2025, protocolei o documento ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, no Livro A nº 193, às folhas 144, protocolo 208354, que me foi apresentado eletronicamente através da Central RTDPJBrasil no site <https://www.rtdbrasil.org.br/>, com 11 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasil, pelo apresentante **INSTITUTO KRONA**, inscrita(o) no CNPJ nº CNPJ: **51.452.336/0001-26**, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-48-2016.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, sexta-feira, 5 de setembro de 2025.

Darcy Lima Vanderlinde

Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HKP97805-JOB2

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Materialização (11): R\$ 58,19, Selo Normal: (HKP97805-JOB2), ISS: R\$ 1,74, FRJ: R\$ 13,22R\$ 73,15
Selo Digital: (HKP97805-JOB2) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.:
FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

DATA: 16/05/2025. **HORÁRIO:** 11h. **LOCAL:** Sede do Instituto Krona, localizado na Rua dos Suíços, nº 715, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89237-613. **PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, em virtude da presença da totalidade dos associados. **QUÓRUM:** 100% dos Associados, conforme assinatura do Livro de Presenças. **MESA DIRIGENTE:** Fernando Pedro de Oliveira – Presidente; e Janine Girardi – Diretora Jurídica e Secretária. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(1)** Apreciar o relatório anual da Diretoria; **(2)** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **(3)** Eleger os membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo mandato. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(1)** Aprovar a alteração do objeto social do Instituto, com a inclusão de um novo inciso ao artigo 2º, do Estatuto Social; **(2)** Desmembrar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, mediante a criação dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro separadamente, com a consequente alteração dos artigos 25, 28º, incisos X e XI, 29, 30º, Parágrafo Único, e 34º, inciso III, do Estatuto Social; e **(3)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social do Instituto. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(1)** Aprovado o relatório anual apresentado pela Diretoria, com base nas atividades do Instituto realizadas no exercício de 2024, na integralidade; **(2)** Aprovadas e homologadas as contas e o balanço do exercício social de 2024, já aprovado pelo Conselho Fiscal; e **(3)** Aprovada a eleição dos seguintes membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Krona, que exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 17/05/2025 a 17/05/2027, empossados neste ato, servindo a presente ata como os respectivos termos de posse. **Conselho Superior:** **VILSON PERIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02891454821, expedida pelo DETRAN/SC, CPF nº 311.820.209-25, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, nº 125, Bairro Saguauçu, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.221-103; **VALDICIR KORTMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº 1.475.692, expedida pela SESP/SC, CPF nº 520.312.509-06, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 342, ap. 601, Bairro

INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

Atiradores, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-070; **JOSÉ ARMECIDES GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 02/01/1964, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03150904722, expedida pelo DETRAN/SC, CPF nº 484.832.499-87, residente e domiciliado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comerciarío José Pontes de Magalhães, nº 222, Cond. Sky Concept, Apt. 602, Bairro Jatiúca, CEP 57.036-250; e **THIAGO BORBA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 200.937, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.744.080 expedida pela SSP/SC inscrito no CPF/MF sob nº 027.962.299-63, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 467, Ap. 502, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-070.

Diretoria: **DIRETOR PRESIDENTE:** **FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01249028034, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 970.820.319-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Stamm, nº 297, Bairro Floresta, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.211-100; **DIRETORA JURÍDICA:** **JANINE GIRARDI**, brasileira, solteira em união estável, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 06481219606, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob n. 010.119.279-77, residente e domiciliada na Rua Tarumã, 181, CEP 89207-830, Bairro Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** **SAMUEL DA SILVA PEREIRA FRANCISCO**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 02323352292, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob n. 750.713.632-91, residente e domiciliada na Rua General Valgas Neves, 428, CEP 89203-015, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e **DIRETOR FINANCEIRO:** **JONATAN FAUST**, brasileiro, solteiro em união estável, maior, nascido aos 30/12/1984, gestor financeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03371889122, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 051.973.749-00, residente e domiciliado na Rua João Woehler, nº 251, Bairro Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.237-480; **Conselho Fiscal:** **ELTON JÚLIO GREIN**, brasileiro, divorciado em união

INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

estável, diretor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01876837375, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 008.448.869-71, residente e domiciliado na Rua Olaria, nº 952, Bairro Floresta, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.211-360; **RODRIGO VIANNEY DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 01308963960, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 003.690.979-39, residente e domiciliado na Rua Harry Klix, 339, CEP, Bairro Glória, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.216-520; e **LEANDRO LOPES**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04791266900, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 059.392.359-64, residente e domiciliado na Rua Santa Luisa de Marillac, 117, Bairro Jarivatuba, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.230-195. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(1)** Aprovado a alteração do objeto social do Instituto, com a inclusão de um novo inciso ao artigo 2º, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** O INSTITUTO KRONA tem por finalidade e objetivo promover atividades de relevância pública e social, prioritariamente nas áreas da educação, cultura, cidadania, esporte, assistência social e meio ambiente. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios permitidos na lei, especialmente: **I** - Promover programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais; **II** - Promover o voluntariado, o desenvolvimento sustentável, ações que visem o estímulo à defesa, preservação e conservação do meio ambiente; **III** - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e/ou venda de produtos próprios ou de terceiros; **IV** - Promover, executar, apoiar e/ou gerir programas, atividades e/ou projetos sociais culturais e artísticos, educativos, esportivos, recreativos e assistenciais, sempre com o propósito de estimular ações que fortaleçam a cidadania e os valores universais, a produção e a difusão de bens culturais, os hábitos saudáveis e a qualidade de vida, a integração social e o pensamento coletivo; **V** - Escrever, executar e/ou captar recursos para projetos sociais próprios ou de terceiros, vinculados às leis de incentivo

INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

fiscal (federal, estadual, municipal), editais públicos ou privados, campanhas específicas e/ou emergenciais; VI - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, desenvolver, organizar, diretamente ou através de parcerias cursos de treinamento e capacitação ou orientação profissional, preparação de mão-de-obra, espaço para promover debates, discussões, conferências, estudos, pesquisas, simpósios e palestras com foco no aprimoramento técnico das Organizações da Sociedade Civil - OSC, profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território nacional ou quaisquer outros temas de interesse dos associados e da comunidade em geral; VII - Promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros; VIII – Propor ou apoiar ações na esfera administrativa e/ou judicial, inclusive ações coletivas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados ou da comunidade favorecida pelas suas ações e projetos; IX - Promover e apoiar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos aos temas ligados aos seus objetivos sociais, entre eles – mas não se limitando – à agenda ESG (Environmental, Social and Governance), Investimento Social, Filantropia Estratégica, Responsabilidade Social e ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); X - Promover a cultura, a arte, dança, música, a educação, o esporte, o lazer, recreação e a interação social, através de projetos, atividades, campanhas, eventos e outros meios que julgar adequados; e XI - Promover a comercialização, por meio do comércio varejista, de artigos de uso pessoal, utilidades domésticas, artigos para habitação em vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira e outros materiais congêneres, incluindo garrafas térmicas, artigos de papelaria e escritório, blocos de notas, embalagens de papel e papelão, artigos do vestuário e acessórios, bem como artigos de suvenires e artesanatos, observadas as disposições do Artigo 35 deste Estatuto Social.”; (2) Aprovado o desmembramento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, mediante a criação dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro separadamente, com a consequente alteração dos artigos 25º, 28º, incisos X e XI, 29º, 30º, Parágrafo Único e 34º, inciso III, do

INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 25º.** A Diretoria é o órgão administrativo do Instituto e será constituída por um Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não havendo limite para reeleição.”; “**Artigo 28º, X** – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal; **XI** – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro; “**Artigo 29º.** Compete ao Diretor Administrativo: **I** – Planejar, organizar e controlar as atividades administrativas do Instituto, visando que suas operações funcionem de forma eficiente e eficaz; **II** – Gerir os recursos humanos, materiais e operações do Instituto; **III** – Definir as políticas e estratégias administrativas do Instituto; **IV** - Elaborar e promover atualização anual da estratégia de impacto social alinhada ao propósito do Instituto e às diretrizes do Presidente e do Conselho Superior; **V** – Assinar, juntamente com outro Diretor, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores; **VI** – Substituir, quando for o caso, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções. **Artigo 29º-A.** Compete ao Diretor Financeiro: **I** – Orientar analisar e fiscalizar a contabilidade, respondendo pela administração dos recursos do Instituto; **II** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, emitindo os respectivos recibos e mantendo em dia a escrituração; **III** – Efetuar os depósitos das importâncias recebidas nas contas bancárias mantidas pelo Instituto; **IV** – Determinar e efetuar os pagamentos das despesas e contas autorizadas pelo Presidente; **V** – Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete e demonstrativo de receita e despesa; **VI** – Assinar, juntamente com outro Diretor, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores; **VII** – Apresentar anualmente o balanço para análise e aprovação do Conselho Fiscal; **VIII** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; **IX** – Substituir, quando for o caso, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções. **Parágrafo**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

Único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Administrativo ou Financeiro será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral. Nesse caso, os Diretores Administrativo e Financeiro deverão eleger entre si quem substituirá temporariamente o Diretor Presidente. No caso de divergência entre ambos, a Diretora Jurídica será responsável por convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre esta matéria. **Parágrafo Segundo.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.”; **“Artigo 30º, Parágrafo Único.** No caso de impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.”; **“Artigo 34º, III – Examinar os balancetes mensais e balanço anual apresentados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, emitindo sua opinião;”**; e **(3)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social do Instituto, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, sem qualquer ressalva.

ASSINATURAS: **Mesa Dirigente:** Fernando Pedro de Oliveira (Presidente); Janine Girardi (Secretária e Diretora Jurídica). **Associados e Membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal eleitos:** Fernando Pedro de Oliveira (associado e Diretor Presidente designado); Janine Girardi (associada e Diretora Jurídica designada); Samuel da Silva Pereira Francisco (associado e Diretor Administrativo designado); Jonatan Faust (Diretor Financeiro designado); Elton Julio Grein (associado e Conselheiro Fiscal designado); Rodrigo Vianney de Lima (associado e Conselheiro Fiscal designado); Leandro Lopes (associado e Conselheiro Fiscal designado); Vilson Perin (associado e Conselheiro Superior designado); Valdicir Kortmann (associado e Conselheiro Superior designado); José Armeides Gonçalves



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

(associado e Conselheiro Superior designado); Thiago Borba (associado e Conselheiro Superior designado). A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Joinville/SC, 16 de maio de 2025.

Mesa Dirigente:

FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA:9708203190
4
Assinado de forma digital por FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA:97082031904
Dados: 2025.08.29 14:49:54 -03'00'

FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

JANINE GIRARDI
Assinado de forma digital por JANINE GIRARDI
Dados: 2025.08.29 15:42:43 -03'00'

JANINE GIRARDI

Secretária e Diretora Jurídica

RENATO RINALDI:02821270976
70976
Assinado de forma digital por RENATO RINALDI:02821270976
Dados: 2025.09.01 09:55:07 -03'00'

Renato Rinaldi

Advogado responsável

OAB/SC 20.331

{Esta página de assinaturas é parte integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025 do INSTITUTO KRONA}.



INSTITUTO KRONA
CNPJ 51.452.336/0001-26
REGISTRADO SOB N. 18244, LIVRO A-136, FOLHA 218F
JOINVILLE - SC

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **INSTITUTO KRONA** é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 2023, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educacional, esportivo, cultural e beneficente, com sede na Rua dos Suíços, nº 715, Bairro Vila Nova, CEP 89.237-613, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sendo regido pelo presente Estatuto, por deliberações e normas emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO KRONA poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. O Instituto poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Terceiro. Para a realização de seus objetivos, o Instituto empregará os meios que se apresentarem mais eficientes e adequados, sendo que todas as iniciativas ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Parágrafo Quarto. O Instituto poderá participar de outras associações ou sociedades, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II **OBJETIVO E FINALIDADE**

Artigo 2º. O INSTITUTO KRONA tem por finalidade e objetivo promover atividades de relevância pública e social, prioritariamente nas áreas da educação, cultura, cidadania, esporte, assistência social e meio ambiente. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios permitidos na lei, especialmente:

I - Promover programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, da inclusão social e enfrentamento das desigualdades sociais;

II - Promover e estimular ações de voluntariado, o desenvolvimento sustentável, ações que visem o estímulo à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, especialmente em temas como moradia e saneamento básico;

III - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e/ou venda de produtos próprios ou de terceiros;

IV - Promover, executar, apoiar e/ou gerir programas, atividades e/ou projetos sociais culturais e artísticos, educativos, ambientais, esportivos, recreativos e assistenciais, sempre com o propósito de estimular ações que fortaleçam a cidadania e os valores universais, a produção e a difusão de bens culturais, os hábitos saudáveis e a qualidade de vida, a integração social e o pensamento coletivo;

V - Escrever, executar e/ou captar recursos para projetos sociais próprios ou de terceiros, vinculados às leis de incentivo fiscal (federal, estadual, municipal), editais públicos ou privados, campanhas específicas e/ou emergenciais;

VI - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, desenvolver, organizar, diretamente ou através de parcerias cursos de treinamento e capacitação ou orientação profissional, preparação de mão-de-obra, espaço para promover debates, discussões, conferências, estudos, pesquisas, simpósios e palestras com foco no aprimoramento técnico das Organizações da Sociedade Civil - OSC, profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território nacional ou quaisquer outros temas de interesse dos associados e da comunidade em geral;



VII - Promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros;

VIII – Propor ou apoiar ações na esfera administrativa e/ou judicial, inclusive ações coletivas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados ou da comunidade favorecida pelas suas ações e projetos;

IX - Promover e apoiar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos aos temas ligados aos seus objetivos sociais, entre eles – mas não se limitando – à agenda ESG (Environmental, Social and Governance), Investimento Social, Filantropia Estratégica, Responsabilidade Social e ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável);

X - Promover a cultura, a arte, a dança, a música, a educação, o esporte, o lazer, a recreação e a interação social, através de projetos, cursos, atividades, campanhas, eventos, parcerias e outros meios que julgar adequados;

XI - Promover a comercialização, por meio do comércio varejista, de artigos de uso pessoal, utilidades domésticas, artigos para habitação em vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira e outros materiais congêneres, incluindo garrafas térmicas, artigos de papelaria e escritório, blocos de notas, embalagens de papel e papelão, artigos do vestuário e acessórios, bem como artigos de suvenires e artesanatos, observadas as disposições do Artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 3º. Entre os princípios do Instituto está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo a todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos de forma permanente.

Artigo 4º. Para viabilizar seus objetivos e finalidades o Instituto dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais.



Artigo 5º. As atividades do Instituto se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único. O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 2º sendo, toda a renda, recursos ou resultados operacionais obtidos, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Artigo 6º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto.

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Artigo 8º. O Instituto não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS**

Artigo 9º. O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, na forma estabelecida por este Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: Serão considerados fundadores todos aqueles que tenham subscrito a Ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto;

II – Benemérito: Será considerado benemérito aquele que obtiver esse título pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada pela Diretoria, de que prestou relevantes serviços ao Instituto ou lhe ofereceu contribuição de grande relevância, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade;



III – Contribuinte: Será considerado contribuinte o associado que for indicado por outro associado em pleno gozo de seus direitos sociais e tiver seu nome aprovado pela Diretoria, bem como realizar o pagamento mensal da contribuição associativa, estipulada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo Segundo. Os associados Contribuintes terão direito a voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam adimplentes e vinculados ao Instituto há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os associados Fundadores e Beneméritos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos.

Parágrafo Quarto. A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresse e determinado de outorga ou delegação.

Parágrafo Quinto. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto, mediante pedido de demissão por escrito à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º. Somente integrarão o quadro de associados do Instituto Krona, as pessoas sem impedimentos legais, e, para os efeitos do item III do artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas enquanto estiverem na condição de colaboradoras, funcionárias ou prestadoras de serviços, diretos ou indiretos, das sociedades integrantes do GRUPO KRONA, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Consideram-se integrantes do “GRUPO KRONA”, as empresas KRONA PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.523/0001-15, e KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.602/0001-37, bem como todas as suas controladas, direta ou indiretamente.

Artigo 11º. O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente em seu nome, pelos administradores.

Artigo 12º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:



- I - Participar das Assembleias gerais;
- II - Frequentar as dependências do Instituto e participar de suas atividades;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria;
- V - Solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

Artigo 13º. São deveres de todos os associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II – Pagar pontualmente a contribuição associativa (quando aplicável);
- III – Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos Internos e demais deliberações sociais;
- IV – Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V – Aceitar e exercer os cargos para o qual for eleito ou designado;
- VI – Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio do Instituto.
- VII – Evitar, dentro do Instituto, manifestação de caráter político, religioso e racial;
- VIII – Comunicar por escrito à Diretoria, modificação de endereço etc.;

Artigo 14º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Será suspenso o direito de voto do associado que:

- a) não comparecer às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas; ou
- b) estiver inadimplente com qualquer de seus deveres de associado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista na alínea “a” do parágrafo anterior, comparecendo em alguma Assembleia Geral, o associado que teve o seu direito suspenso não poderá votar na mesma, mas recomporá o direito para votar na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O associado de qualquer categoria que infringir ou não acatar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria, ficará sujeito à pena de advertência, suspensão e exclusão de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Quarto. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.



Artigo 15º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido quanto ao descumprimento do Estatuto e/ou regulamentos internos;

II - For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Artigo 16º. A exclusão do associado será admitida quando houver justa causa e, neste caso, lhe será assegurado direito de defesa mediante apresentação de recurso escrito endereçado ao Diretor Presidente.

Artigo 17º. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente e, desde que convidado a saldar tal débito, não o tenha feito;

II - Praticar atos que comprometam moralmente o Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;

III – Praticar falta contra o patrimônio material do Instituto;

IV - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

V - Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

Parágrafo Terceiro. Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens do Instituto, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. O Instituto não restituirá, sob



nenhum pretexto, quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18º. O Instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro. A investidura dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior e do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse.

Da Assembleia Geral.

Artigo 19º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e constitui órgão soberano do Instituto, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Superior ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser realizada na sede do Instituto ou outro local indicado pela Diretoria, ou ainda de forma semipresencial ou digital, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200/2.001 ou outra que a substitua.

Parágrafo Terceiro. O associado que participar por meio de videoconferência, fone conferência ou qualquer outro meio disponível será considerado presente.

Artigo 20º. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares nas redes sociais ou outros meios convenientes, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. É vedada a participação do associado mediante procuração.

Parágrafo Primeiro. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não



conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes em dia com suas obrigações, salvo disposições específicas constantes no estatuto social.

Parágrafo Terceiro. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Quarto. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo Diretor Jurídico que lavrará a respectiva ata e ficará responsável pelos atos de cartório.

Parágrafo Quinto. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Jurídico dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Sexto. O mandato dos membros da Diretoria, será extinto em caso de falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 21º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – Alterar o Estatuto Social;
- III – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
- IV – Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- V – Eleger os substitutos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Superior em caso de vacância definitiva;
- VI – Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII – Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – Decidir sobre a extinção/dissolução do Instituto e dar destino ao patrimônio social;
- X – Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto;
- XI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;



XII – Aprovar o Regimento Interno;

XIII – Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto e seus associados, levando em conta os pareceres da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Superior;

XIV – Deliberar sobre a abertura de filiais e/ou sobre a participação do Instituto em outras entidades, desde que obedecidos os mesmos objetivos.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo presente na ocasião, e na ausência de Associados Fundadores, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 22º. A **Assembleia Geral Ordinária** se reunirá anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Superior (quando aplicável);

IV – Dar posse aos membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior.

Artigo 23º. A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessária para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e, desde que regularmente convocada pelos membros da Diretoria, Conselho Superior ou Conselho Fiscal ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, bem como para:

I – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

II – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

III – Conceder o título de associado benemérito;

IV – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Superior;

V – Aprovar a inclusão e exclusão de associados;



- VI** – Deliberar sobre a abertura de filiais ou sobre a participação do instituto em outras entidades;
- VII** – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII** – Aprovar o Regimento interno, discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- IX** – Decidir sobre a dissolução e extinção do Instituto e dar destino ao patrimônio social;
- X** – Eleger os substitutos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho Superior em caso de vacância definitiva.

Artigo 24º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, sendo exigida convocação exclusiva para esse fim. A Assembleia será instalada em primeira convocação desde que presentes a maioria absoluta dos associados e a deliberação será válida mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único. A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, nomeará o substituto interino que exercerá o cargo até final do mandato e/ou até que posse de novos membros eleitos.

Da Diretoria

Artigo 25º. A Diretoria é o órgão administrativo do Instituto e será constituída por um Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não havendo limite para reeleição.

Parágrafo Primeiro. Competirá à Assembleia Geral eleger, dentre os indicados pelos Associados Fundadores, três membros para compor a Diretoria Executiva, cujos cargos serão determinados pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração da KRONA PARTICIPAÇÕES S.A, em exercício.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 26º. Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;



- II – Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III – Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – Prestar contas da administração, anualmente;
- IX – Contratar e demitir profissionais especializados para o atendimento dos assistidos;
- X – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- XI – Adquirir bens móveis e equipamentos necessários para seu funcionamento;
- XII – Elaborar o Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas;
- XIII – Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou funcionário que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 27º. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente. Suas decisões serão tomadas sempre por maioria de votos e, quando houver empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28º. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar prestação de serviços de pessoa jurídica ou até mesmo trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- V – Assinar contratos, e correspondências dirigidas ao público e às autoridades superiores, em conjunto com outro Diretor;
- VI – Cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando sua decisão;



- VII – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normativas interna;
- VIII – Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX – Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XI – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- XII – Assinar, juntamente com outro Diretor ou procurador, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal e Conselho Superior, pela administração e orientação geral do Instituto.

Artigo 29º. Compete ao Diretor Administrativo

- I – Planejar, organizar e controlar as atividades administrativas do Instituto, visando que suas operações funcionem de forma eficiente e eficaz;
- II – Gerir os recursos humanos, materiais e operações do Instituto;
- III – Definir as políticas e estratégias administrativas do Instituto;
- IV – Elaborar e promover atualização anual da estratégia de impacto social alinhada ao propósito do Instituto e às diretrizes do Presidente e do conselho Superior;
- V – Assinar, juntamente com outro Diretor, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – Substituir, quando for o caso, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 29º-A. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Orientar analisar e fiscalizar a contabilidade, respondendo pela administração dos recursos do Instituto;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, emitindo os respectivos recibos e mantendo em dia a escrituração;
- III – Efetuar os depósitos das importâncias recebidas nas contas bancárias mantidas pelo Instituto;
- IV – Determinar e efetuar os pagamentos das despesas e contas autorizadas pelo Presidente;



- V – Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete e demonstrativo de receita e despesa;
- VI – Assinar, juntamente com outro Diretor, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VII – Apresentar anualmente o balanço para análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX – Substituir, quando for o caso, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Administrativo ou Financeiro será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral. Nesse caso, os Diretores Administrativo e Financeiro deverão eleger entre si quem substituirá temporariamente o Diretor Presidente. No caso de divergência entre ambos, a Diretora Jurídica será responsável por convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre esta matéria. Parágrafo Segundo. No caso de impedimento definitivo do Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.”;

Artigo 30º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- II – Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Supervisionar a elaboração das correspondências e notificações do Instituto e outros itens em referência;
- V – Manter em ordem o arquivo do Instituto, sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI – Assinar, juntamente com outro Diretor ou procurador, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VII – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. No caso de impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo será empossado no cargo e acumulará temporariamente ambas as



funções, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 31º. Caberá aos Diretores, assinando em conjunto de dois: representar o Instituto ativa e passivamente, nas esferas judiciais e extrajudiciais, bem como representar o Instituto perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, inclusive para movimentação de conta bancária.

Parágrafo Único. No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome do Instituto para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Conselho Superior

Artigo 32º. O Instituto terá um Conselho Superior, sem atividades executivas, cuja função será de cooperação e apoio à Diretoria Executiva, que opinará sobre a aplicação dos recursos e projetos a serem apoiados ou promovidos pelo Instituto, podendo convocar Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 19 e parágrafos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Superior será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Dentre os membros eleitos para o Conselho Superior, o Diretor Presidente do Conselho de Administração da KRONA PARTICIPAÇÕES S.A indicará o Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou, por convocação do Presidente do Conselho Superior, quando os interesses do Instituto assim o exigirem.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º. O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal:



I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil-financeira, opinando e emitindo parecer e/ou ressalvas que julgue necessárias;

II – Comparecer, quando convocado pelo Presidente, às Assembleias gerais, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;

III – Examinar os balancetes mensais e balanço anual apresentados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, emitindo sua opinião;

IV – Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

V – Convocar a Assembleia Geral se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao Instituto;

VII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII – Sugerir à Diretoria a contratação de empresa terceirizada de auditoria, quando julgar necessário para esclarecimento de temas contábil-financeiro-fiscal, relevantes e/ou controversos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, mas pelo menos 1 (uma) vez por semestre independente de convocação.

Artigo 35º. O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das constâncias ou funções que lhes forem atribuídas em razão de seus cargos.

Artigo 36º. O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou superávits de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 37º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior, procurador, associado ou funcionário que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Presidente de Honra

Artigo 38º. O Instituto poderá conferir ao associado, o título de Presidente de Honra, mediante indicação do Conselho Superior, a ser ratificado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. O título de Presidente de Honra, é a mais alta honraria concedida pelo Instituto e, por isso, excepcional, só podendo ser atribuído a quem, na condição de associado, além de haver contribuído substancialmente para a projeção do Instituto, tenha uma vida de trabalho, respeito e dedicação com a finalidade e objetivos do Instituto, e já tenha exercido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício.

Parágrafo Terceiro. São atribuições do Presidente de Honra:

- I - Zelar pela boa realização das atividades do Instituto;
- II - Participar das reuniões do Conselho Superior e da Diretoria, sempre que convidado;
- III - Aconselhar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - Representar o Instituto quando for indicado pela Diretoria e/ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo Quarto. O Presidente de Honra poderá acumular qualquer cargo da Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 39º. Em caso de vacância de qualquer função diretiva, o cargo será assumido por outro membro indicado pela Diretoria, até final do mandato e/ou até a posse do novo membro eleito.

CAPÍTULO VI **PATRIMÔNIO, DESPESAS E RECEITAS SOCIAIS**

Artigo 40º. O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, veículos, semoventes, ações e apólices;
- II – Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- III – Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras.

Artigo 41º. As fontes de recursos necessárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades do Instituto são:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;



- II - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- III - Mensalidades e anuidades;
- IV - Contribuições, doações, valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão da prestação de serviços, eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres ou outras fontes reconhecidas e autorizadas na forma da Lei;
- V - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados através de promoções sociais ou de qualquer outra origem, seja de entidade pública e/ou privada;
- VI - Usufruto que lhes forem conferidos;
- VII - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII - Renda patrimonial, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X – Verbas decorrentes de Editais públicos e/ou privados, projetos sociais vinculados às leis de incentivo fiscal (Federal, Estadual, Municipal).

Artigo 42º. O Instituto poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual superávit obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais e educacionais.

Artigo 43º. Compreende-se como despesas:

- I - Pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários e prestadores de serviços;
- II - Aquisição de materiais para diversos serviços, despesas operacionais diversas;
- III - Custeio das obras e conservação de bens do Instituto;
- IV - Outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das atividades.

Parágrafo Único. As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

Artigo 44º. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO, REFORMA E EXTINÇÃO**

Artigo 45º. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto para esse tema.

Artigo 46º. O Instituto poderá ser extinto mediante Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo previsto para este tema, sendo para tanto necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.

Artigo 47º. No caso de dissolução ou extinção do Instituto seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e/ou Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

Artigo 48º. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 49º. No caso de dissolução do Instituto é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50º. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

Artigo 51º. As reuniões e/ou Assembleias Gerais poderão ocorrer na modalidade eletrônica através das plataformas Zoom, Teams, entre outras, sendo que o link para



acesso à sala virtual será compartilhado pelo Instituto com os seus associados via e-mail com até 12 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Todas as reuniões que acontecerem nessa modalidade serão gravadas e os associados terão suas presenças registradas e, quando for o caso, seu voto registrado em ata, de acordo com seu login de acesso.

Artigo 52º. O Instituto conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Artigo 53º. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 54º. São Associados Fundadores do Instituto: **FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gestor administrativo, nascido em 12/04/1977, e-mail: fernando.oliveira@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01249028034, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.820.319-04, residente e domiciliado Rua Bernardo Stamm nº 297, CEP 89211-100, Bairro Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **JANINE GIRARDI**, brasileira, solteira, convivente em união estável, advogada, nascida em 05/08/1989, e-mail: janine.girardi@krona.com.br, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06481219606, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.119.279-77, residente e domiciliada na Rua Tarumã nº 181, CEP 89207-830, Bairro Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **SAMUEL DA SILVA PEREIRA FRANCISCO**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, nascido em 16/02/1984, e-mail: samuel.francisco@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02323352292, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.713.632-91, residente e domiciliado na Rua General Valgas Neves nº 428, CEP 89.203-015, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **ELTON JULIO GREIN**, brasileiro, casado, gestor financeiro, nascido em 19/01/1983, e-mail: julio@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 1876837375 expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº 008.448.869-71, residente e domiciliado na Rua Olaria, nº 952, CEP 89211-360, Bairro Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; **RODRIGO VIANNEY DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 19/01/1979, e-mail: rodrigo.lima@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº



01308963960, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.690.979-39, residente e domiciliado na Rua Harry Klix nº 339, CEP 89.216-520, Bairro Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **LEANDRO LOPES**, brasileiro, casado, contador, nascido em 26/05/1989, e-mail: leandro.lobes@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04791266900 expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.392.359-64, residente e domiciliado na Rua Wirmond da Costa nº 206, CEP 89.230-710, Bairro Adhemar Garcia, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **VILSON PERIN**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1958, e-mail: perin@krona.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02891454821 (DETRAN/SC) e da Cédula de Identidade nº 2/C 454.538, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.820.209-25, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes nº 125, CSF 16, CEP 89.221-103, Bairro Saguauçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **VALDICIR KORTMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/11/1966, e-mail: valdicir@krona.com.br, portador da Cédula de Identidade nº 1.475.692-7, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.312.509-06, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 427, ap. 303, CEP 89203-070, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **JOSÉ ARMECIDES GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 02/01/1964, e-mail: juca@krona.com.br, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 1.541.152, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.832.499-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 86, CEP 89204-620, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e **THIAGO BORBA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 200.937, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1979, e-mail: tborba@hrcerta.com.br, portador da Cédula de Identidade nº 3.744.080, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.962.299-63, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 467, ap. 502, CEP 89203-070, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Em ocorrendo, nos termos da lei, o falecimento ou absoluta incapacidade jurídica dos Associados Fundadores, todas as funções pertinentes aos Associados Fundadores passarão a ser exercidas pelo Presidente da KRONA.

Artigo 55º. Para fins contábeis e fiscais o exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56º. Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam

decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.



Joinville – SC, 16 de maio de 2.025.

FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA:97082031904
04

Assinado de forma digital por FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA:97082031904
Dados: 2025.08.29 14:51:53 -03'00'

FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

RENATO RINALDI:02821270976
976

Assinado de forma digital por RENATO RINALDI:02821270976
Dados: 2025.09.01 09:53:29 -03'00'

Renato Rinaldi
Advogado Responsável
OAB/SC 20.331

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 208354 Data: 04/09/2025 Livro: A-193 - Folha: 144F
Averbação: Av. 1 Data: 05/09/2025 Livro: A-147 - Folha: 82f
Número Origem: 18244 Data: 16/05/2023 Livro: A-136 - Folha: 218F
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Registrado: INSTITUTO KRONA



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ, s/ valor: R\$ 238,20
Arquivamento Livro A: R\$ 26,46; Selo Normal, ISS: R\$ 7,93; FRJ: R\$ 60,15 - Total: R\$ 332,74 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMRIMP/SC: 4,88%; Passagem de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55% - Selo Digital (HKP98517-2AAT)
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Doa fé, sexta-feira, 5 de setembro de 2025

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

